

CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PRIMEIRA CÂMARA DE 02/12/25

ITEM N° 71

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

71 TC-022192.989.23-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsável(is): Anderson Farias Ferreira (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/23.

Advogado(s): Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. EMPENHAMENTO REALIZADO NA DATA DA ASSUNÇÃO DA DESPESA. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do TERMO DE ADITAMENTO nº 4/2023, de 27/09/2023,

decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021¹, celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

O Aditamento tem por finalidade prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), com início em 29/09/2023 e término em 29/09/2025 e aplicar correção monetária ao repasse mensal através do IPCA acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

Ajuste² e Aditivos nºs 1/2022³, 2/2022⁴ e 3/2023⁵ julgados regulares em sessões da Primeira Câmara de 28/03/2023, 27/08/2024, 10/06/2025 e 21/10/2025, respectivamente. Instrumentos Modificativos nºs 5 a 6⁶, bem assim os Demonstrativos afetos a 2021, 2022, 2023 e 2024⁷, encontram-se em trâmite.

Na análise do feito, **Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7⁸** registra descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para remessa das informações à Casa (artigo 162 das Instruções TCE nº 1/2022) e assunção de despesa empenhamento a posterior (artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964).

¹ Assinado em 28/09/2021, ao valor de R\$ 20.813.328,96 (vinte milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), pelo prazo de 24 meses.

² Primeira Câmara de 28/03/2023, integrada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 26/04/2023 e trânsito em julgado operado em 26/05/2023.

³ Primeira Câmara de 27/08/2024, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 12/09/2024 e trânsito em julgado operado em 03/10/2024.

⁴ Primeira Câmara de 10/06/2025, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator), Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 27/06/2025 e trânsito em julgado operado em 21/07/2025.

⁵ Primeira Câmara de 21/10/2025, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator) e Wagner de Campos Rosário, e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

⁶ TC-017397.989.24-5 e TC-022245.989.24-9, respectivamente.

⁷ TC-008402.989.22-2, TC-008403.989.22-1, TC-015753.989.23-5 e TC-014847.989.24-1, nessa ordem.

⁸ Evento 9.1.

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/1893, notificados os responsáveis para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se nos autos.

De seu lado, a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**⁹ sustenta que os apontamentos não comprometem o Adendo e podem, portanto, ser objeto de recomendação. Ademais, destaca que as anotações se referem a procedimentos de competência do ente público, o qual poderá eventualmente expor suas razões.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP¹⁰ argumenta já ter organizado sua Coordenadoria Administrativa e Financeira para que os Aditivos firmados sejam devidamente informados no prazo regulamentar, dando pleno cumprimento às Instruções TCE.

Também defende a regularidade do empenhamento, visto que, no caso concreto, ocorreu a assinatura do 4º Termo Aditivo em 27/09/2023 e empenhamento na data de 16/10/2023, não tendo ocorrido realização de despesa (liquidação) sem prévio empenho, inexistindo afronta ao artigo 60 da Lei nº 4320/64.

Anderson Farias Ferreira¹¹, Presidente do Consórcio à época, agrega esclarecimentos similares: ausência de prejuízo pelo envio intempestivo de documentos, providências em curso a fim de evitar reincidências e discordância de irregularidade quanto ao momento do empenhamento.

Ministério Público de Contas¹² manifesta-se pela reprovação do Aditivo, vez considerar que, a despeito do julgamento de regularidade do processo principal, as falhas ali apontadas contaminam os adendos dele decorrentes. E considera reforçar o parecer desfavorável a realização de despesas sem o prévio empenho.

É o relatório.

GCMAB/LKS

⁹ Evento 32.1.

¹⁰ Evento 35.1.

¹¹ Evento 46.1.

¹² Evento 51.1.

TC-022192.989.23-4

VOTO

Em exame o TERMO DE ADITAMENTO nº 4/2023, de 27/09/2023, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021, celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas *ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.*

Trata-se de adendo formalizado para prorrogar a vigência contratual e aplicar correção monetária aos repasses.

Inspeção realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 resultou no registro de 2 (dois) apontamentos: remessa intempestiva de informações à Corte de Contas e assunção de despesa com empenhamento a posterior.

Instrução dos autos revela possibilidade de alçada das anotações ao campo das recomendações, porquanto de envergadura insuficiente ao comprometimento da matéria.

Ainda que a Origem tenha extrapolado prazo previsto nas Instruções TCE, a Fiscalização logrou proceder com o exame da matéria. Ademais, noticiou-se a adoção de providências com o fito de evitar reincidências da espécie.

Por fim, em vista da notícia de inexistência de realização da despesa sem prévio empenho, nada obsta a aprovação da matéria.

De todo o exposto, voto pela **regularidade** do TERMO DE ADITAMENTO nº 4/2023, de 27/09/2023, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

Findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

GCMAB
LKS